



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 24.004/2015 - SEMAD

PROCESSO Nº. : 031855/2015-89

OBJETO: DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL POSTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, SITO À RUA DOS PINTASSILGOS, PITIMBU EM NATAL/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Empresa: _____

Pessoa para contato _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

CNPJ _____

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação, cópia da Concorrência Pública acima identificada e respectivos anexos.

Natal, _____ de _____ de 2015.

Carimbo/Assinatura

(Preencher com letra legível e encaminhar para o E-mail: pregao.segelm@natal.rn.gov.br, para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário).



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.004/2015

Processo Administrativo n. 031855/2015-89-SEMAD

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Felipe Camarão, nº xxx, Natal-RN, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0004-96, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Nunes Alves e pela sua Secretária Municipal de Administração, Jandira Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que às **09:00h (horário local) do dia 07 de Janeiro de 2016**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada na Rua Santo Antônio, 663, Quarto andar, Cidade Alta, Natal/RN reunir-se-á a Comissão de Licitações, designada pelas Portarias nº 113/2015 e 116/2015-GS/SEMAD, de 27 de janeiro de 2015, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos licitantes para a presente licitação, do tipo MAIOR OFERTA, para a Direito de Exploração Econômica de um POSTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS.

1 DO OBJETO

1.1 Esta licitação destina-se a receber propostas para Direito de Exploração Econômica do espaço físico do imóvel POSTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, sito à Rua Dos Pintassilgos, Pitimbu em Natal/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

1.2 Para o presente Direito de Exploração Econômica compete o vencedor do procedimento licitatório, explorar o POSTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS de acordo com as especificações do edital, termo de referência (ANEXO I) e demais normas urbanísticas, sanitárias, de obras, segurança, trabalhistas, posturas, meio ambiente e licenciamento aplicáveis pelos competentes setores da União, Estado e Município.

1.3 A Direito de Exploração Econômica será pelo prazo de 20 (vinte) anos, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações, equipamentos e melhorias nele existentes e as que vierem a ser construídas retornarão ao Município de Natal/RN, sem que seja devida qualquer indenização futura à licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

2 DAS REGRAS PARA O DIREITO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

Aos interessados em administrar o POSTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS vimos informar as seguintes condições:

- a) Gozam de isenção de 20 (vinte) anos para o pagamento da taxa de aluguel;
- b) Por haver transferência de um bem público para um particular com sua exploração econômica, é obrigatório o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

2.1 Dos serviços a serem prestados no Posto de Combustíveis e derivados:

Sugere-se que o posto comercialize tão somente os derivados de gás e petróleo, óleos lubrificantes, serviços de borracharia e conveniência.

2.2 Das demais regras para a Direito de Exploração Econômica do POSTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS:

- a) A manutenção do POSTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS fica a cargo da licitante vencedora como: despesas com água e Luz, manutenção e conservação em geral, limpeza e conservação do pátio;
- b) Eventuais construções que sejam edificadas integraram o patrimônio do Município, sem custo algum para este;
- c) Eventuais danos ao patrimônio ocorridos no interior do Posto de combustíveis e Derivados serão de inteira responsabilidade do administrador;
- d) É Responsabilidade do administrador manter em perfeito funcionamento e bom estado de conservação todos os equipamentos;
- e) A Direito de Exploração Econômica será de 20 (vinte) anos;
- f) Em caso de morte, o contrato continuará sob a administração da inventariante e, ultimada a partilha, a gestão será partilhada entre os herdeiros, e não havendo consenso, a decisão será tomada pelo juízo do inventário;
- g) Poderá haver sublocação, desde que seja antecedida da anuência do poder Público.

2.3 Dos equipamentos existentes no imóvel

O Município disponibilizará à Licitante vencedora os seguintes equipamentos instalados no imóvel objeto da presente concessão:

- a) 4 tanques de 30m³ bicombustível
- b) 1 Filtro Mod. MV350



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

- c) 1 Elevador elétrico
- d) 1 Compressor GNV Galileo
- e) 03 Bombas sêxtuplas
- e) Construção existente, incluindo cobertura completa.

3 DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem às exigências deste Edital.2

3.2 Está vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato administrativo do Poder Público;
- b) sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c) impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) reunidas em consórcio;
- e) enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei nº. 8666/93.

4 DOS PRAZOS

4.1 A licitante vencedora deverá instalar-se e apresentar cronograma de operação à SEMAD, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Para efeitos de credenciamento, os interessados deverão:

5.1.1 Quando o representante da empresa não for proprietário ou um dos sócios legalmente habilitados, o mesmo deverá apresentar a Carta de Credenciamento ou Procuração conforme modelos constantes nos ANEXOS II e III deste Edital, assinada por representante legal da empresa, comprovando a delegação de poderes junto à Comissão de Licitação, para acompanhamento de todas as etapas do certame, inclusive para o recebimento de intimações e de decisão sobre a desistência ou não de recursos.

5.1.2 Caso seja titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprove seu poder para representá-la.

5.1.3 A não apresentação da Procuração ou Carta de Credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar durante os trabalhos. (discutível)

5.1.4 Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente.

6 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

FINANCEIRA:

6.1 Para participação no certame, a licitante deverá apresentar, até no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital – 09:00h do dia 07 de Janeiro de 2016, improrrogavelmente, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os documentos de habilitação e a sua proposta de preço em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 -DOCUMENTAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA, na Comissão Permanente de Licitação da SEMAD, para os quais se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE NATAL/RN

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24.004/2015

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE NATAL/RN

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 24.004/2015

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Obs. Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

6.1.1 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes fora da data e hora estabelecidos no subitem anterior.

6.2 Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em idioma português, em original por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis face aos preços correntes no mercado.

6.4 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

6.5 A participação nesta Concorrência Pública, importa à proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6.6 A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

6.7 Através da Comissão Permanente de Licitação, a Administração Municipal de Natal, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a proponente, na hipótese de conhecimento de fato ou circunstância que venha a desaboná-la ou a qualquer de seus sócios.

6.8 Reserva-se ainda à Prefeitura Municipal de Natal, o direito de revogar por interesse público, ou anular de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade, no todo ou em parte, esta Concorrência Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 Para efeito de remessa pelo Correio ou outro serviço de entrega, os envelopes de números 1 e 2, depois de lacrados e devidamente identificados, poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que em seu sobrescrito venha exposto seu conteúdo, que identificará a Licitação a que se refere. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

6.10 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes fora da data e hora estabelecidos no sub-item 6.1 (seis ponto um).

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Para habilitação deverá a licitante apresentar, no Envelope nº 01 – Documentação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via original ou cópias previamente autenticadas:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com a descrição da



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;

f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

i) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

j) Comprovação da Junta Comercial ou Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP e se quiser fazer uso dos benefícios da **LC nº 123/06**;

Obs. No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/06;

k) Declaração de que não empregar menor em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02,

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

m) Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

I) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

II) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

III) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

IV) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

n) Declaração expressa de que a licitante se sujeita as condições do presente edital.

o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo se fazer acompanhar pelas NOTAS EXPLICATIVAS.

Obs. 1 É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Obs. No caso da empresa não possuir um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém deverá ter, no mínimo, 03 (três) meses de efetiva atividade, comprovada, através de demonstrações contábeis. Neste caso, não fica dispensado o Registro no órgão competente (Junta Comercial).

a.1) Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentadas:

a.1.1) Publicidade em Diário oficial do Município;

a.1.2) Publicidade em Jornal de circulação;

a.1.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante;

a.1.4) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante ou em órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Fechamento.

a.2) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Instantânea (LI), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Participação de Capital de Terceiros (PCT), Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL), Solvência Geral (SG) e Geral de Endividamento Geral (GE) resultante das seguintes fórmulas:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: (1,5)

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (2,00)

PC

AC + ATIVO NÃO CIRCULANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

LIQUIDEZ GERAL: -----= índice mínimo: (2,00)

PC + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PC+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS:----- = índice
máximo: (0,6)

A. T

AP

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: -----= índice máximo: (0,5)

PL

AT

SOLVÊNCIA GERAL: ----- = índice mínimo= (3,00)

PC + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PC + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: -----X 100 = índice máximo:
(0,25)

PL

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; PC = Passivo Circulante; PL = Patrimônio Líquido; AP = Ativo Permanente e AT = Ativo Total.

a.3) Será considerada habilitada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

Obs. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de apresentação do Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigível, isso para perfeito atendimento da determinação oriunda da Constituição Federal, devidamente regulamentada pelo art. 27 da Lei Complementar 123 de 2006 com observância do art. 3 da Resolução CGSN n. 10 de 2007, mediante apresentação de declaração firmada por contador de que se enquadra em tal condição, acompanhada de documento que comprove que é optante pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

p) Termo de Vistoria, expedido pela SEMAD confirmando que a licitante vistoriou o local da exploração do objeto, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta;

OBS. 1 - A vistoria deverá ser agendada nos os dias 14, 15, 16 de Dezembro de 2015, das 08:00 às 12:00hs, através do telefone (84) 3232-8658, falar com o Sr. Emanuel de Oliveira. As licitantes deverão comparecer no dia e hora previamente agendados na sede do Posto de combustíveis, com endereço na Rua dos Pintassilgos, nº 2090, Pitimbu, em Natal/RN. No ato serão acompanhados por representante da SEMAD.

OBS. 2 - As licitantes se farão representar nessa visita pelo responsável legal da proponente.

OBS. 3 - Todos os custos associados com a visita ao local de Direito de Exploração Econômica de uso serão arcados integralmente pela própria proponente.

7.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.4 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.5 Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

7.6 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E COOPERATIVA:

8.1 As ME's, as EPP's e as Cooperativas terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

8.2 Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.

8.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.5 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

8.6 Sendo vencedora, licitante optante pelo benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverá reapresentar planilha com os valores devidamente atualizados em data anterior à homologação, definida pela Comissão de Licitações.

9 DA HIPÓTESE DE DESISTÊNCIA

Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10 DA PROPOSTA:

10.1 O Envelope nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, deverá conter a Proposta de Preços, que deverá ser impressa eletronicamente em papel, com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

10.2 Na Proposta de Preços deverão constar:

- a) Razão social da empresa e nº do CNPJ;
- b) Descrição completa do item cotado;
- c) indicação obrigatória do preço em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

Obs. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

d) a validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, caso não seja declarado pelo licitante na proposta, será presumida pela Administração Pública;

10.3 O valor da proposta será apresentada em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital;

10.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos ou aquelas que ofertarem alternativas.

10.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta somente no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.6 Somente serão aceitas as propostas com valor mínimo de R\$ R\$ 1.761.959,50 (Um milhão, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

10.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.8 Não poderá a contratada subcontratar, sublocar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Município, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

10.9 Será vencedor do certame a proponente que apresentar a melhor oferta.

10.10 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

proponente.

10.11 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

11 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 No dia e hora marcados para entrega dos Envelopes 01 e 02, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (Envelope nº 01).

11.2 Aberto o Envelope nº 01, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

11.3 Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos Envelopes nºs 01 e 02, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

11.5 A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, se houver representante presente, o Envelope nº 02 sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

11.6 A Comissão procederá, então, à abertura do Envelope nº 02 dos proponentes habilitados.

11.7 Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

11.8 Procedidas eventuais correções, a Comissão:

11.8.1 Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços manifestadamente inexequíveis, comparado aos praticados no mercado.

11.8.2 Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

11.9 Será considerada vencedora a proposta que atender todas às especificações do edital e que apresentar a MAIOR OFERTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

11.9.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior ao estipulado no item 10.6. (dez ponto seis) do Edital.

11.9.2 Sendo a licitante empresa de pequeno porte – EPP ou Microempresa – ME, terá os privilégios da Lei Complementar 123/06, descritos no item 08 deste Edital, no caso de empate ficto;

11.9.3 Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei n. 8666/93, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público;

11.10 A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações ou desclassificações, bem como da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

11.11 Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

11.12 Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos Envelopes nºs 01 ou 02.

11.13 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

11.13.1 Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, em 01 (uma) via.

11.13.2 Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

11.14 Decorrido os prazos de recursos, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão remeterá o processo à Srª Secretária Municipal de Administração, para homologação e adjudicação do objeto.

11.15 Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data designada para abertura dos envelopes, sendo após esse prazo serão inutilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física dos imóveis e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária.

12.1.2 O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.

12.2 A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

12.3 A concessionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

12.4 Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá a Licitante Vencedora:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;
- c) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;
- d) Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Direito de Exploração Econômica de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final do prazo contratual, entregar o bem em bom estado de conservação e operante com todos os licenciamentos em dia;
- e) Realizar, frequentemente, limpeza geral nos equipamentos, instalações, móveis, pias, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor;
- f) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- h) Manter durante o período contratual, a contratação de seguro patrimonial com cobertura contra raios, incêndio, desmoronamento, alagamento e outra cobertura específica que se fizer necessária.

13. DOS DIREITOS DA EXPLORADORA DO DIREITO ECONÔMICO

Ocupar o espaço físico dos imóveis objetos desta licitação apenas para as finalidades descritas no termo de referência (ANEXO I).



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EXPLORADOR DO DIREITO ECONÔMICO

São obrigações do concedente:

- a) Disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido.
- b) Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria Municipal de Administração, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;
- c) Fiscalizar, durante todo o período de vigência do contrato, a prestação dos serviços;
- d) Realizar as seguintes melhorias externas:
 - I) vias de acesso livre e em conformidade com a Legislação local;
 - II) Construção e/ou reforma a fim de adequar a estrutura para o funcionamento do Posto de Combustíveis e derivados, conforme legislação e normas pertinentes.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1 As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser entregue no Protocolo Central da SEMAD, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

15.2 Caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sendo lícita a participação da impugnante no processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão.

16 DOS RECURSOS

Em todas as fases desta Licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e deverão ser dirigidos, por escrito, à Secretária Municipal de Administração, através da Comissão de Licitação, e protocolados no Setor de Protocolo Geral, devendo constar no envelope o número da respectiva licitação.

17 DO PRAZO DE EXPLORAÇÃO DO DIREITO ECONÔMICO DO BEM

A Direito de Exploração do Direito Econômico de uso dos imóveis será pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

18 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1 Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

18.2 Fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

19 DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 O objeto desta licitação será fiscalizado por quaisquer órgão da Prefeitura Municipal do Natal, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

19.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

19.3 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

20 DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1 O valor mínimo de oferta para o prazo de Concessão de 20 (vinte) anos será de R\$ 1.761.959,50 (Um milhão, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). O preço deverá ser pago em única vez em até xx dias após a assinatura do contrato.

20.2 após o pagamento, a SEMAD emitirá ordem, liberando o local para a atuação dos Licitantes Vencedores promoverem a mudança das suas instalações.

21 EXPLORAÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO

21.1 A licitante vencedora explorará o objeto da presente concessão, por sua conta e risco, obedecendo todas as normas atinentes à área, mormente as sanitárias e trabalhistas, estando o município isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente da atividade.

21.2 Não será admitido, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão do termo administrativo de Direito de Exploração Econômica, pagamento e multa.

21.3 A Licitante Vencedora deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do término das melhorias descritas no item 14, letra “d” e “e”, que serão realizadas pelo concedente, sendo que a contratada ficará responsável pelos reparos dos equipamentos que por ventura forem necessários, providenciando inclusive toda a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

necessária (Alvarás, Licenças, Vistorias, Pagamentos de Taxas, Registro junto aos Órgãos Competentes etc).

22 PENALIDADES

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

22.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, não devendo a CONTRATADA, nesta hipótese, restituir qualquer valor recebido.

22.2 Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

22.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

22.4 Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93 em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

22.5 No caso da concessionária não apresentar mais interesse em fazer uso do imóvel objeto da licitação deverá comunicar o concedente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, que desocupará o imóvel.

22.5.1 O concessionário responderá por perdas e danos que ocorrer no imóvel e equipamentos durante o prazo que estiver utilizando o imóvel.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

23.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

23.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

23.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

23.5 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente.

23.6 A anulação deste procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Administração Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.880/94.

23.7 As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

23.8 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

23.9 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

23.9.1 As intimações dos atos da licitação poderão ser efetuadas via e-mail.

23.10 É facultada à Comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.12 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

23.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

23.14 Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, a CONTRATADA ficará liberada dos compromissos assumidos neste certame, exceto se houver prorrogação deste prazo.

23.15 Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local em pleno funcionamento e em boas condições de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

23.16 A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

23.17 É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

23.18 As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

23.19 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes credenciados dos proponentes.

23.20 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

23.21 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial.

23.22 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitações obedecida a legislação vigente.

23.23 O Município exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais por ventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da Licitante Vencedora.

23.24 Todos os encargos decorrentes da execução do objeto contratado, tais como, obrigações civis, obtenção de alvará dos órgãos públicos de instalação e funcionamento, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante Vencedora, que ainda fica obrigada a:

- a) Cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas às consultas feitas pelo Município no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) Providenciar e disponibilizar todos os meios necessários ao completo atendimento do objeto do contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo total atendimento das exigências formuladas no Edital e seus Anexos.
- d) Cumprir demais exigências da legislação pertinente do objeto contratado.

23.25 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na SEMAD, Diretoria de Logística e gestão de Contratos, situada na Rua Santo Antônio, 663, quarto andar, Cidade Alta, em Natal-RN ou pelo telefone nº (84) 3232-3124.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

23.26 Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Natal-RN, com renúncia expressa a qualquer outro.

23.27 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência do POSTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

ANEXO II – Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Procuração;

ANEXO IV – Declaração de ME e EPP;

ANEXO V – Declaração que não emprega menor de idade;

ANEXO VI – Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Natal-RN, 26 de Novembro de 2015.

Luciano Silva do Nascimento
Presidente/CPL/SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN



90
Thatiane
63802-9



91
Thatiane
63802-9

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO—SEMAD**

da Cidade do Natal. Isto posto, podemos afirmar que tal concorrência teve por fito conceder o direito à exploração econômica à iniciativa privada, que por sua vez, fará a gestão do bem pelo prazo de 20 anos com a obrigação de manter, obter licenciamento, construir e reformar às suas expensas, contribuindo para a manutenção e melhoria do bem.

Este direcionamento, encontra-se amparado, por exemplo, em ARAGÃO (2009)¹, o qual cita:

Pela concessão, o poder público se desonera da prestação de serviços públicos de sua titularidade em relação aos quais não tem condições financeiras ou não entende ser conveniente prestar diretamente. A sua prestação é transferida a um agente privado que se remunerará, via de regra, pelas tarifas que os usuários lhe pagarão em razão da fruição do serviço, mantendo o Estado a titularidade e os controles públicos sobre ele. Ao final da concessão, os bens afetados ao serviço reverterão ao poder público. Reverterão tanto os bens cuja posse é transferida ao concessionário no momento da concessão, quanto os que o concessionário incorpora ao serviço durante a execução do contrato.

Os serviços públicos concedidos à iniciativa privada não perdem a sua natureza pública: à iniciativa privada é delegado o seu mero exercício, permanecendo o serviço sob a titularidade estatal exclusiva, nos termos do Art. 175 da Constituição Federal

¹ ARAGÃO, Alexandre Santos de. DELEGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE), Salvador/BA, 2009. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/redae.asp>



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO—SEMAD**

92
Thamara
68802-9

Assim, afastando-se de uma atividade, a qual não pode ser considerada como meio, nem tampouco como fim da gestão pública, o Município do natal, em troca da concessão, receberá, a título de pagamento pela concessão do Direito, quantia superior à fixada como preço mínimo de valor dos bem.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O certame, objeto deste Termo de Referência, será efetuado mediante licitação na modalidade Concorrência Pública.

3.2. A modalidade adotada (Concorrência Pública) tem previsão legal no seguinte diploma:

I – Art. 22º, I, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, quando rege que "Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto";

4. DO DIREITO A EXPLORAÇÃO

4.1. Finalidade da concessão:

I – A Licitante vencedora explorará o objeto da presente concessão, por sua conta e risco, obedecendo todas as normas atinentes à área, mormente as sanitárias, trabalhistas, ambientais e urbanísticas, estando o município isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente da atividade.

II – Não será admitido, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão do termo administrativo de Direito de Exploração Econômica e pagamento de multa.

4.2. Execução dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO—SEMAD

I – A Licitante vencedora deverá instalar-se e apresentar cronograma de operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos à SEMAD. A contratada ficará responsável por: Ampliações, aquisições, reparos dos equipamentos que por ventura forem necessários, providenciando inclusive toda a documentação necessária (alvará, licenças, e demais legalizações junto aos órgãos competentes).

5. DO PRAZO DE EXPLORAÇÃO DO DIREITO ECONÔMICO DO BEM

5.1 O Prazo de Exploração do Direito Econômico de uso do imóvel será de 20 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo, serão às expensas da empresa concessionária;

6.1.2 O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento de taxas e encargos quando for exigido pela Concedente;

6.2 A Concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente;

6.3 A concessionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

6.4 Além das obrigações anteriores enumeradas, caberá a Licitante Vencedora:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(93)

Thomaz
62802-9



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO—SEMAD

b) indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;

c) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

d) Manter as instalações até o final do último dia do prazo de Direito de Exploração Econômica de uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final do prazo contratual, entregar o bem em bom estado de conservação e operante com todos os licenciamentos em dia;

e) Realizar, frequentemente, limpeza geral nos equipamentos, instalações, móveis, pias, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor;

f) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

h) Manter durante o período contratual, seguro patrimonial com cobertura contra raios, incêndios, desmoronamento, alagamento e outras coberturas específicas que se fizerem necessárias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

7.1 Disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido.

7.2 Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

94
Thaiane
0802-9



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO—SEMAD**

95
Theliana
63808-9

7.3 Fiscalizar, durante todo o período de vigência do contrato, a prestação dos serviços;

7.4 Fiscalizar as seguintes melhorias externas:

- a) Vias de acesso livre e em conformidade com a Legislação local;
- b) Construção e/ou reforma a fim de adequar a estrutura para o funcionamento do Posto de Combustíveis e derivados, conforme legislação e normas pertinentes.

8. DOS DIREITOS DA EXPLORAÇÃO DO DIREITO ECONÔMICO

8.1 Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação apenas para as finalidades descritas neste Termo de Referência

9. DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONCESSÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

9.1 O valor mínimo de oferta para o prazo de concessão de 20 (vinte) anos será de R\$ 1.761.959,50 (um milhão setecentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). O preço deverá ser pago em única vez em até 45 dias após a assinatura do contrato.

9.2 Após o pagamento, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD emitirá ordem, liberando o local para a atuação do Licitante Vencedor promoverem a mudança das suas instalações.

9.3 Em caso de não pagamento da taxa de concessão previsto no contrato, o poder Público poderá, imediatamente, convocar o segundo colocado do certame, que poderá, em sequência:

- a) Chamar os remanescentes, para pagamento do valor da taxa melhor ofertada;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADANIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO—SEMAD**

b) Em caso de negativa por parte dos remanescentes, a Administração Pública terá o prazo de até 60 dias para realizar novo certame licitatório;

9.4 O licitante vencedor em caso de não pagamento da taxa, pagará a título de ressarcimento de custos envolvidos com o período o qual o objeto desde contrato não foi devidamente explorado a quantia 0,005% (zero vírgula zero, zero cinco por cento) do valor ofertado.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O objeto desta licitação será fiscalizado por qualquer órgão da Prefeitura Municipal do Natal, com autoridade para exercer em nome do Poder Público toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 A ação da fiscalização não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de suas responsabilidades contratuais.

10.3 Na fiscalização, serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A licitante estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, poderá, aplicar ao concessionário as penalidades em caso de:

- a) Desvio de finalidade do uso do imóvel;
- b) Expor em risco a população circunvizinha em razão da má exploração;
- c) Funcionar sem os devidos preceitos legais no que tange as normas tributária, urbanísticas, ambientais, setoriais e outras que houverem com pertinência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO—SEMAD

11.2 O concessionário responderá por perdas e danos que ocorrer no imóvel e equipamentos durante o prazo que estiver utilizando o imóvel.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão do respectivo contrato pode ser:

a)– Determinada por ato unilateral e escrito da SEMAD, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida lei;**

b) – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de licitação, desde que haja conveniência para a **SEMAD;**

c)– Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4 Por mútuo consentimento, a qualquer tempo, não devendo a **CONCEDENTE**, nesta hipótese, restituir qualquer valor recebido.

12.4.1 Pelo **CONCEDENTE**, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

12.4.2 Pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

12.2.4 Ficam reconhecidos os direitos do **CONCEDENTE**, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93 em tudo o que diz respeito à rescisão do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO—SEMAD**

12.4.3 No caso da concessionária não apresentar mais interesse em fazer uso do imóvel objeto da licitação deverá comunicar ao concedente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, acerca desocupação do imóvel mediante vistoria do Poder Público.

12.5 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Natal/RN, 25 de agosto de 2015.

Matheus Jaques de Castro Ribeiro Duarte
Secretário Adjunto de Administração Geral—SEMAD

98
Matheus
68802-9



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2015- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____ (razão social da empresa), situada à Rua _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo _____ (cargo), _____ (nome do responsável), _____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Senhor _____ (nome do credenciado), _____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC) _____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todo o demais assunto pertinente à Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº /2015.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

ANEXO III
PROCURAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2015- SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), de de 2015.

(nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2015- SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

Concorrência Pública Nº ____/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Natal/RN, ____ de _____ de 2015.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2015- SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Presencial Nº /2015, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, ____ de _____ de 2015.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2015 – SEMAD

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO FÍSICO POSTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DENOMINADA CONTRATANTE E A _____, DENOMINADA CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO—SEMAD, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua: Santo Antônio, nº 665 - Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-520, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0004-96, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de identidade nº 387794/ITEP-RN e CPF/MF nº 357.999.864-15, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sua representação estabelecida a, _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ N.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representada por seu _____, Portador do RG nº _____, CPF nº _____, firmam o presente contrato, sujeitando-se os termos, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos dos quais, por força do presente Instrumento Contratual de Concessão Real de Uso de Bem Público e de acordo com o Processo Licitatório nº __/15, Concorrência __/15, têm entre si, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento contratual consiste na concessão de direito de exploração econômica do espaço físico POSTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, sito à Av. dos Pintassilgos, 2090, Pitimbu em Natal/RN, com área edificada de 887,79m² (oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados) e terreno de 3.850,03m² (tres mil oitocentos e cinquenta metros quadrados e tres centímetro quadrados).

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Concorrência Pública - Tipo: - Processo nº 031855/2015-89.

3 -CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 20 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

4.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, ato convocatório, a proposta final da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

cláusula segunda.

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

5.1 A **CONTRATANTE**, por força do presente instrumento se obriga, nos termos de sua proposta e do Edital, Processo Licitatório __/15, Concorrência XXX/15, a pagar em uma única vez em até 45(quarenta e cinco dias) após a assinatura do contrato, ao erário público, através da Tesouraria Municipal, a quantia de R\$......(.....), proveniente da concessão real de uso do espaço para o prazo de 20 (vinte) anos.

5.2 Após o pagamento, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD emitirá ordem, liberando o local para a atuação do Licitante Vencedor promoverem a mudança das suas instalações.

5.3 Em caso de não pagamento da taxa de concessão previsto no contrato, o poder Público poderá, imediatamente, convocar o segundo colocado do certame, que poderá, em sequencia:

- a) Chamar os remanescentes, para pagamento do valor da taxa melhor ofertada;
- b) Em caso de negativa por parte dos remanescentes, a Administração Publica terá o prazo de até 60 dias para realizar novo certame licitatório;

5.4 O licitante vencedor em caso de não pagamento da taxa, pagará a título de ressarcimento de custos envolvidos com o período o qual o objeto desde contrato não foi devidamente explorado a quantia 0,005% (zero vírgula zero, zero cinco por cento) do valor ofertado.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA EXPLORAÇÃO DO DIREITO ECONÔMICO:

6.1 A **CONTRATANTE**, terá o direito de ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação apenas para as finalidades descritas neste Termo de Referência e Edital.

7- CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1 – As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo, serão às expensas da empresa concessionária;

7.1.2 O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento de taxas e encargos quando for exigido pela Concedente;

7.2 A Concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente;

7.3 A concessionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

7.4 Além das obrigações anteriores enumeradas, caberá a Licitante Vencedora:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;
- c) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;
- d) Manter as instalações até o final do último dia do prazo de Direito de Exploração Econômica de uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final do prazo contratual, entregar o bem em bom estado de conservação e operante com todos os licenciamentos em dia;
- e) Realizar, frequentemente, limpeza geral nos equipamentos, instalações, móveis, pias, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor;
- f) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- h) Manter durante o período contratual, seguro patrimonial com cobertura contra raios, incêndios, desmoronamento, alagamento e outras coberturas específicas que se fizerem necessárias.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

8.1 Disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido.

8.2 Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

Administração – SEMAD, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

8.3 Fiscalizar, durante todo o período de vigência do contrato, a prestação dos serviços;

8.4 Fiscalizar as seguintes melhorias externas:

- a) Vias de acesso livre e em conformidade com a Legislação local;
- b) Construção e/ou reforma a fim de adequar a estrutura para o funcionamento do Posto de Combustíveis e derivados, conforme legislação e normas pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O objeto desta licitação será fiscalizado por qualquer órgão da Prefeitura Municipal do Natal, com autoridade para exercer em nome do Poder Público toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2 A ação da fiscalização não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de suas responsabilidades contratuais.

9.3 Na fiscalização, serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 A licitante estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, poderá, aplicar ao concessionário as penalidades em caso de:

- a) Desvio de finalidade do uso do imóvel;
- b) Expor em risco a população circunvizinha em razão da má exploração, objeto deste contrato;
- c) Funcionar sem os devidos preceitos legais no que tange as normas tributária, urbanísticas, ambientais, setoriais e outras que houverem com pertinência.

10.2 O concessionário responderá por perdas e danos que ocorrer ao imóvel e/ou equipamentos durante o prazo que estiver utilizando o imóvel.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão do respectivo contrato pode ser:

- a)– Determinada por ato unilateral e escrito da SEMAD, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII, do art. 78**, da referida lei;
- b) – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de licitação, desde que haja conveniência para a **SEMAD**;
- c)– Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4 Por mútuo consentimento, a qualquer tempo, não devendo a **CONCESSIONÁRIA**, nesta hipótese, restituir qualquer valor recebido.

11.4.1 Pelo **CONCEDENTE**, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

11.4.2 Pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

11.2.4 Ficam reconhecidos os direitos do **CONCEDENTE**, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93 em tudo o que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

11.4.3 No caso da concessionária não apresentar mais interesse em fazer uso do imóvel objeto da licitação deverá comunicar ao concedente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, acerca desocupação



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN

do imóvel mediante vistoria do Poder Público.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Natal/RN, de de 2015.

Secretário(a) Municipal de Administração
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: